

PREFEITURA DE MAGÉ PRORROGA COTA ÚNICA DO IPTU 2017

A Prefeitura de Magé inicia a partir desta sexta-feira (1º), uma campanha de anistia e descontos para quem tem débitos e novo período para pagamento em cota única do IPTU 2017 até 30 de dezembro. A campanha de descontos é destinada aos cidadãos que não receberam os carnês. De acordo com o texto da lei, a comprovação do não recebimento do carnê pode ser feita através de uma declaração preenchida de próprio punho ou enviada por formulário on-line no portal da Prefeitura:

(www.mage.rj.gov.br).

Anistia para a Dívida Ativa

Nessa campanha a prefeitura também criou o Programa de Anistia e Refinanciamento de Créditos Tributários (REFIS), para inscritos ou não na dívida ativa. A abrangência vai para

débitos consolidados até 31 de dezembro de 2016, e independe se o caso foi ajuizado e tem ação para execução fiscal.

A anistia de juros e multas será para pagamentos à vista ou divididos em até seis vezes, com parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Mas também é possível ter descontos progressivos para parcelamentos em até 36 meses, que variam de 50 a 80%. E os contribuintes podem negociar a dívida até 30 de dezembro deste ano. Confira a tabela de descontos:

- Anistia (100% de descontos nos juros e multa) - para pagamento à vista ou parcelamento em até 6 vezes;
- 80% de desconto nos juros e multa - para pagamento parcelado em até 12 vezes;
- 60% de desconto nos juros e multa - para

pagamento parcelado em até 24 vezes;

- 50% de desconto nos juros e multa - para pagamento parcelado em até 36 vezes.

Preocupada em facilitar o acesso, a Secretaria Municipal de Fazenda disponibiliza pontos de arrecadação e atendimento ao cidadão:

–Magé - Térreo do Palácio Anchieta, Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro

–Santo Aleixo - Centro Administrativo de Sto. Aleixo, Rua Othon Linch Bezerra de Mello, 329 - Santo Aleixo

–Piabetá - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, no Terminal Rodoviário - Av. Santos Dumont, s/nº - 2º and. Para mais informações e preencher formulário on-line para requisitar a cota única (para quem não recebeu o carnê):

<http://anistia.mage.rj.gov.br/>.



**IPTU 2017
COTA ÚNICA
COM DESCONTO
&
ANISTIA
FISCAL**

**Você em dia com Magé!
para a cidade fazer MAIS!**

Prefeitura Municipal de **MAGÉ**
A força do novo é a energia do povo!

Secretaria Municipal de **Fazenda**
A força do novo é a energia do povo!

**PORTARIA Nº 1855/2017**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1855/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO os Autos do Processo nº 17423/2017.

RESOLVE:

INSTAURAR, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar o **ABANDONO DE CARGO** do servidor **VANDER QUINTANILHA SANTOS** - matrícula T-4332, **ZELADOR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE TURISMO LAZER E TERCEIRA IDADE**, ficando a cargo da Comissão constituída através da Portaria nº 0341/2017 as tomadas de providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Sandra K. da Silva
Secretaria Municipal de Administração
Por Delegação
matrícula: 04314
secretaria: 28891/013

**PORTARIA Nº 1856/2017**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1856/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 71 nos autos do Processo Administrativo Nº 26278/2017.

RESOLVE:

INSTAURAR, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de possíveis irregularidades cometidas pelos servidores **WILLIAN CAMILLO DE SOUZA** matrícula T-3985, **GLEDSON DE OLIVEIRA GONÇALVES** - matrícula T-4228 e **FÁBIO DOS ANJOS LAURENTINO** - matrícula T-4459, **GUARDAS MUNICIPAIS**, lotados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**, ficando a cargo da Comissão constituída através da Portaria nº 0341/2017 a tomada de providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Sandra K. da Silva
Secretaria Municipal de Administração
Por Delegação
matrícula: 04314
secretaria: 28891/013

**PORTARIA Nº 1881/2017**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 01881/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 374/SEMTRAN/2017 da Secretaria Municipal de Transportes.

RESOLVE:

FIXA, calendário e procedimento para vistoria de **TRANSPORTE ESCOLAR** no Município de Magé.

Art.1º - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto legal que regulamenta e dispõe sobre a prestação e os processos administrativos do serviço de **TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, fixa calendário referente à renovação de licença para o **EXERCÍCIO DE 2018** para o referido serviço, da seguinte forma:

Art.2º - A renovação de licença que trata o artigo dar-se-á em única etapa, conforme tabela:

Calendário	
Início	03/01/2018
Final	31/01/2018
Número de Ordem	001 a 080

Art.3º - As vistorias ocorrerão na Secretaria Municipal de Transporte, localizada na Av. Automóvel Club, nº 1503, km 59, Barro Limeira - Piabetá, nas datas previstas, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Art. 4.º - No do requerimento da renovação de licença o Permissãoário deverá juntar os seguintes documentos:

- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia da CNH, categoria D dentro do prazo de validade;
- Cópia do CRLV 2017 ou 2018 e do seguro obrigatório - se dentro do prazo de vistoria estabelecida pelo DETRAN RJ - em nome do Permissãoário;
- Cópia da quitação de ISS - Quando cadastrado no ISS;
- Cópia do cartão de prestador de serviços autônomo expedido pela Secretaria de Fazenda - Quando cadastrado no ISS;
- Cópia da CTPS devidamente assinada, em caso de funcionário de empresa;
- Prova de haver satisfeito as exigências legais e trabalhista e de providência social - certidão negativa FGTS e de INSS;
- Certidões negativas criminais - Federal e Estadual - e de infrações de trânsito graves e gravíssimas nos últimos 12 meses;
- Contrato Social devidamente registrado na junta comercial;
- Comprovante de IRPF do exercício anterior;
- Cópia do alvará emitido pela Secretaria de Fazenda.

Art.5º - A vistoria somente será realizada mediante a presença do permissãoário ou de procurador com devido instrumento legal, firma reconhecida e devidamente autenticada.

I) Os veículos não provado na vistoria serão notificados sendo concedido um prazo de até 15 dias para sanar eventual (ais) pendência (as).

II) Diante da impossibilidade de regularização de exigência descrita na notificação, o permissãoário deverá apresentar - antes do término do prazo estabelecido no caput - justificativa e requerimento para prorrogação no caput.

III) A vistoria só será realizada transcorrido o prazo de 7 (sete) dias após a abertura do processo de renovação anual.

Art.6º - A não observância ao disposto nesta Portaria, sujeita o permissãoário às sanções previstas no disposto legal.

Art.7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MAGÉ, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PODER EXECUTIVO

Prefeito

RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA

Vice-Prefeito

VANDRO LOPES GONÇALVES

Procurador Geral do Município

PAULO HENRIQUE PINTO DE MELLO

Chefe de Gabinete

EDUARDO RODRIGUES STURM

Secretaria de Governo

MONIQUE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES (Interinamente)

Secretaria de Administração

SANDRA RODRIGUES DA SILVA

Secretaria de Fazenda

MONIQUE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES

Secretaria de Planejamento e Orçamento

JOÃO AUGUSTO GUELPELI COELHO DA SILVA

Secretaria de Trabalho, Emprego, Habitação e Geração de Renda
GILMAR CORREA DE MELLO

Secretaria de Transportes

ALMIR MATHIAS TEIXEIRA (Interinamente)

Secretaria de Controle Interno

OTTONI LUIZ FERREIRA

Secretaria de Obras

ALESSANDRO PACHECO DE SOUZA

Secretaria de Meio Ambiente

VALDOMIRO FERREIRA DE AMORIM (Interinamente)

Secretaria de Ordem Pública
ALMIR MATHIAS TEIXEIRA

Secretaria de Educação e Cultura

ALISON BRANDAO SANTOS ALVES

Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade
WAGNER DOS SANTOS ROSA

Secretaria de Serviços Públicos

CREZIO DA SILVA SANTIAGO

Secretaria de Saúde

CARINE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

IONETE MACHADO DOS REIS

Secretaria de Manutenção Pública

ALESSANDRO PACHECO DE SOUZA (Interinamente)

Secretaria de Habitação e Urbanismo

MARCOS SAVIO DE ALMEIDA PEÇANHA

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico

MAURO GOMES PEREIRA PINTO

Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável

VALDOMIRO FERREIRA DE AMORIM (Interinamente)

Presidente da FECM

ALISON BRANDÃO SANTOS ALVES

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil

VALDOMIRO FERREIRA DE AMORIM

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547

Presidente
Pedro Rogério Dutra do Vale

Vice Presidente
Carlos da Silva Ferreira

2º Vice Presidente
Paulo Roberto Portugal

1º Secretário
Alvaro Alencar de O. Rodrigues

2º Secretário
Silmar Braga de Souza

JOELSON ALVES DE SOUZA

LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES

JOÃO BATISTA IZAIAS

JOSE CARLOS PRATA MOREIRA

FELIPE ALVES PIRES

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JÚLIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES

ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO

ANDERSON CASSIMIRO GLICÉRIO DOS SANTOS

FÁBIO DUARTE DE ABREU

JOÃO VICTOR CARVALHAES FRAGA

CLEVERSON VIDAL RIBEIRO

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 1752/2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o parecer da Secretaria Municipal de Educação às fls. 07 do Processo n.º 187/2017 – **Lucia Pacheco Clem Ferreira;**

CONSIDERANDO a informação prestada pelo setor de Folha de pagamento às fls. 10 quanto à impossibilidade de lançamento no Sistema devido a sobreposição de afastamento da servidora, ou seja, férias no período 01/02/2017 a 02/03/2017;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1198/2017 que concedeu Licença Especial à servidora a partir de 01/03/2017 a 28/08/2017;

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria n.º 1198/2017, tal qual onde se lê: "com efeitos a partir de 01 de março, devendo reassumir suas funções em 28 de agosto de 2017", leia-se: "com efeitos a partir de 03/03/2017, devendo reassumir suas funções em 31 de agosto de 2017". Permanecendo inalterados os demais itens constantes na Portaria em referência.

PREFEITURA DE MAGÉ, 07 de novembro de 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1754/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o parecer da Secretaria Municipal de Educação às fls. 07 do Processo n.º 28275/2016 – **Celso Camillo Filho;**

CONSIDERANDO a informação prestada pelo setor de Folha de pagamento às fls. 10 quanto à impossibilidade de lançamento no Sistema devido a sobreposição de afastamento da servidora, ou seja, férias no período 01/02/2017 a 02/03/2017;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 397/2017 que concedeu Licença Especial à servidora a partir de 01/02/2017 a 31/07/2017;

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria n.º 48/2017, tal qual onde se lê: "com efeitos a partir de 01 de fevereiro, devendo reassumir suas funções em 31 de julho de 2017", leia-se: "com efeitos a partir de 03/03/2017, devendo reassumir suas funções em 31 de agosto de 2017". Permanecendo inalterados os demais itens constantes na Portaria em referência.

PREFEITURA DE MAGÉ, 07 de novembro de 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1755/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o parecer da Secretaria Municipal de Educação às fls. 07 do Processo n.º 12365/20165 – **Idalina Abel dos Santos;**

CONSIDERANDO a informação prestada pelo setor de Folha de pagamento às fls. 11 quanto à impossibilidade de lançamento no Sistema devido a sobreposição de afastamento da servidora, ou seja, férias no período 01/02/2017 a 02/03/2017;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 353/2017 que concedeu Licença Especial à servidora a partir de 01/02/2017 a 31/07/2017;

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria n.º 353/2017, tal qual onde se lê: "com efeitos a partir de 01 de fevereiro, devendo reassumir suas funções em 31 de julho de 2017", leia-se: "com efeitos a partir de 03/03/2017, devendo reassumir suas funções em 31 de agosto de 2017". Permanecendo inalterados os demais itens constantes na Portaria em referência.

PREFEITURA DE MAGÉ, 07 de novembro de 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1787/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Processo n.º 14231/2017;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o n.º 14231/2017 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal n.º 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **MARIA REGINA GOMES DA COSTA OFREDI**, Matrícula: **4545 – PROFESSORA II**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao Decênio de 2007/2017, com efeitos a partir de 01/11/2017, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 21 de novembro de 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1819/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

Considerando necessidade de inclusão do n.º de CPF do pensionista no bojo da portaria.

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria n.º 592/2017, conforme requerimento protocolado sob o n.º 32335/2016, de **Pensão Vitalícia** ao sr **ROBERTO RUFINO FILHO**, CPF n.º **861.056.127-53**, cônjuge da servidora **CANDIDA MACHADO RUFINO**, Professor II, letra "J" falecida em **21/12/2016**, com fundamento legal disposto no § 7º, inciso II do

art. 40 da CRFB c/c inciso I do art. 8º da Lei Municipal n.º 1.833/07, artigos 288, I, "a", e 289 da Lei Municipal n.º 1.054/91, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da data do óbito.

R\$ 2.172,15 (proventos) - Lei Municipal n.º 1.643/04 e Lei Municipal n.º 2.297/16;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.172,15 (dois mil cento e setenta e dois reais e quinze centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1824/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando n.º 208/SMF/2017, da Secretaria Municipal de Fazenda.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **ANDREA DA SILVA ROSÁRIO TOMAZ**, Matrícula **91757**, Agente Administrativo, como **FISCAL DE CONTRATO** da empresa **AWATAR CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1825/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Decreto n.º 3007/2015 que instituiu a Comissão de Vigilância em Saúde,

CONSIDERANDO, o Memorando n.º 165/SVS/2017, da Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores listados abaixo para compor o COMITÊ DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO INFANTIL, FETAL, MATERNO, MULHERES EM IDADE FÉRTIL E CAUSAS INDETERMINADAS.

ALEX DOS REIS MATIAS (Atenção Básica)

FLÁVIA AMARAL DE SOUZA (PAISMCA)

ANDRÉA DE OLIVEIRA OFREDI (Serviço Social)

ÉRIKA NILDES DOS SANTOS PEREIRA (R.U.E.)

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1833/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o n.º 25750/2017, a **Revisão de Proventos** de pensão, a servidora **LIBIA MOURA DUARTE DE ABREU** - matrícula: 991028 - Motorista I, revisão com base na determinação judicial proferida na apelação civil movida pela requerente, nos autos do processo n.º 00000117-32.2009.8.19.0029, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.225,31 (proventos) - Lei Municipal n.º 1.643/04 e Lei Municipal n.º 2.344/17;

R\$ 122,53 (10% anuênio) - Lei Municipal n.º 1.138/93, art. 328;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.347,84 (hum mil trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1835/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando n.º AE-SMS/920/2017, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **HENRIQUE DE SOUZA DE OLIVEIRA** Matrícula **141616**, para ser **FISCAL DE CONTRATO** N.º 056/2017- TOMADA DE PREÇO N.º 005/2017, através do processo administrativo 9259/2017, Carta Convite n.º 025/2017, Processo Administrativo 16896/2017, que se refere à contratação da empresa **MBLEY SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI-ME**, para aquisição de vidro temperado tipo BLINDEX, instalação e manutenção preventiva e corretiva, para atender as unidades de Saúde pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1836/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando n.º 2302/SMASDH/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **JOSÉ AUGUSTO ALVES**, Matrícula **140026**, RG. 087.602.090, **Fiscal Administrativo do Processo Lic.: 071/2015**, da Empresa **RR – ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, referente fornecimento de tinta e material de pintura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO


PORTARIAN.º 1837/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 2301/SMASDH/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **ELEMILSON FRANCA FRANCO**, Matrícula **140027**, RG. 12.628.761-4, **Fiscal do Contrato do Processo Lic.: 071/2015**, da empresa **RR – ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, referente fornecimento de tinta e material de pintura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1838/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Administração, no Processo nº 26853/2017;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 26853/2017 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **VERA LUCIA MORENO CRESPO BATISTA**, Matrícula: **90309 – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao Quinquênio de 2011/2016, com efeitos a partir de 05/12/2017, devendo reassumir suas funções em 06 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 30 de novembro de 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1842/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Processo nº 21755/2017;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 21755/2017 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **MARISA CELESTE ROCHA CAMPOS**, Matrícula: **3369 – PROFESSOR II**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao Decênio de 2004/2014, com efeitos a partir de 01/12/2017, devendo reassumir suas funções em 31 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 30 de novembro de 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1845/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Processo nº 16957/2017;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 16957/2017 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **CELIA REGINA RIBEIRO**, Matrícula: **2507 – PROFESSOR II**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao Decênio de 1992/2002, com efeitos a partir de 01/12/2017, devendo reassumir suas funções em 31 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 30 de novembro de 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1847/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, a solicitação feita através do Ofício CPS nº 016/17, da Comissão Permanente de Sindicância.

CONSIDERANDO, a necessidade da conclusão dos procedimentos referentes à Portaria nº 1635/2017.

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo para apuração dos fatos a serem apurados pela respectiva Comissão, conforme PAD instaurado através da Portaria nº 1635/2017, pelo prazo de 30 (trinta) dias, **com efeitos a partir de 29 de novembro de 2017**, nos termos do artigo 226 da Lei Municipal nº 1054/91 (Estatuto do Servidor).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ EM, 30 DE NOVEMBRO DE 2017. **RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

PORTARIAN.º 1851/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, o memorando nº 259/2017, da Diretoria de Tesouraria.

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo para assinares o termo de Verificação de Bens em Tesouraria para prestação de Contas - Exercício: 2017.

- **JAEDER DE AGUIAR FONTOURA – Agente Administrativo II – Matrícula 2823**
- **DARCY GOMES REBELLO – Digitador – Matrícula 5004**
- **MARCELO TEIXEIRA LIMA – Agente Administrativo – Matrícula 90529**

PREFEITURA DE MAGÉ, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1852/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 2369/SMASDH/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **JOSÉ AUGUSTO ALVES**, Matrícula **140026**, RG. 087.602.090, **Fiscal Administrativo do Processo Lic.: 004/2017**, da empresa **SOCIEDADE BENEFICIENTE AMARO**, referente a contratação de empresa especializada para ministrar oficinas de cursos profissionalizantes de inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1853/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 2368/SMASDH/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **ELEMILSO FRANCA FRANCO**, Matrícula **140027**, RG. 12.628.761-4, **Fiscal do Contrato do Processo Lic.: 004/2017**, da empresa **SOCIEDADE BENEFICIENTE AMARO**, referente a contratação de empresa especializada para ministrar oficinas de cursos profissionalizantes de inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1854/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, a solicitação feita através do Memorando SMCI 748/17, da Secretaria Municipal de Controle Interno.

CONSIDERANDO, a necessidade da conclusão dos procedimentos referentes à Portaria nº 1722/2017 de 23/10/17.

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo para apuração dos fatos narrados na portaria em epígrafe pela Secretaria de Controle Interno, com a finalidade de auditar as despesas apresentadas pela empresa **PLAY PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA**, referente à confecção dos BIOS, instaurado através da Portaria nº 1722/2017, pelo prazo de 30 (trinta) dias, **com efeitos a partir de 23 de novembro de 2017**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ EM, 01 DE DEZEMBRO DE 2017. **RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

PORTARIAN.º 1860/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando AE-SMS/1002/17, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **CASSANDRA SOARES DE OLIVEIRA** Matrícula **140270**, CPF. 074.483.617-40, para **FISCAL DE CONTRATO Nº 055/2017**, D.E. 013/2017, conforme Procedimento Administrativo nº 19450/17 que se refere à contratação da empresa **M4X COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, especializada para aquisição de bolsas e coletoras e adjuvantes para paciente ostomizados, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1861/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando AE-SMS/1003/17, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **CÉLIA REGINA DE CASTRO PEREIRA** Matrícula **143797**, CPF. 105.760.677-41, para **FISCAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2017**, conforme Procedimento Administrativo nº 21457/2017 que se refere à contratação da empresa **VIVAS & NEWMANN**, especializada para aquisição de combustível para frota municipal, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1862/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando AE-SMS/1001/17, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **NEY DOS SANTOS PIRES JUNIOR** Matrícula **140044**, CPF. 098.901.287-56, para **FISCAL DO CONTRATO Nº 01/2017**, conforme Procedimento Administrativo nº 23730/2017 que se refere à contratação da empresa **ALFA AMBIENTAL LTDA**, especializada para realização de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde – R.S.S., durante o período de 90 (dias), para

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

**PORTARIAN.º 1863/2017.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando AE-SMS/993/17, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **JORGE LUIS DA SILVA COLHAÇO** Matrícula **137005**, CPF. 487.795.637-91, para **FISCAL DO PREÇO PRESENCIAL Nº 002/2016**, conforme Procedimento Administrativo nº 24677/2015 que se refere à contratação da empresa **ANDRADE PINTO COMERCIAL DE FERROS LTDA**, especializada para aquisição de material de construção, durante o período de 12 (doze) meses para **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1867/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 2383/SMASDH/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **ELEMILSO FRANCA FRANCO**, Matrícula **140027**, RG. 12.628.761-4, **Fiscal do Contrato do Processo Lic.: 020/2017** (Tomada de Preços para Compras e Serviços), da empresa **JJ BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**, referente a aquisição de Materiais de Informática.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1868/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 2384/SMASDH/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **JOSÉ AUGUSTO ALVES**, Matrícula **140026**, RG. 087.602.090, **Fiscal Administrativo do Processo Lic.: 020/2017** (tomada de Preços para Compras e Serviços), da Empresa **JJ BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**, referente a aquisição de Materiais de Informática.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1869/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 2385/SMASDH/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **ELEMILSO FRANCA FRANCO**, Matrícula **140027**, RG. 12.628.761-4, **Fiscal do Contrato do Processo Lic.: 004/2017** (Tomada de Preços para Compras e Serviços), da empresa **WRA DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, referente a aquisição de gêneros alimentícios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1870/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 2386/SMASDH/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **JOSÉ AUGUSTO ALVES**, Matrícula **140026**, RG. 087.602.090, **Fiscal Administrativo do Processo Lic.: 004/2017** (tomada de Preços para Compras e Serviços), da Empresa **WRA DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, referente a aquisição de gêneros alimentícios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1871/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 2387/SMASDH/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **ELEMILSO FRANCA FRANCO**, Matrícula **140027**, RG. 12.628.761-4, **Fiscal do Contrato do Processo Lic.: 026/2017** (Tomada de Preços para Compras e Serviços), da empresa **VIVAS E NEWMANN LTDA**, referente ao fornecimento de combustível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1872/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 2388/SMASDH/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **JOSÉ AUGUSTO ALVES**, Matrícula **140026**, RG. 087.602.090, **Fiscal Administrativo do Processo Lic.: 026/2017** (tomada de Preços para Compras e Serviços), da Empresa **VIVAS E NEWMANN LTDA**, referente fornecimento de combustível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1873/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 1101/SMS/2017, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **CARLOS ALBERTO TOMÉ DA SILVA** – Matrícula T-4298 – RG Nº 06815321-2, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2017, da empresa **VIVAS E NEWMANN LTDA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1874/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, o Memorando Nº 929/CGT/2017 da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO, a Portaria 1468/17.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **WAGNER ALVES MOREIRA**, Matrícula **90234**, para responder como **RESPONSÁVEL TÉCNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MAGÉ**, em substituição a Renato de Pinna Dias de Moura, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1875/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, o Memorando Nº 930/CGT/2017 da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO, a Portaria 1400/2017,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **CARLOS EDUARDO DE ARAUJO PACHECO**, Matrícula **143693**, para responder como **RESPONSÁVEL TÉCNICO DO POSTO DE SAÚDE 24 HORAS DE SURUI**, em substituição a Mayla Marçal Portela, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1880/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 2421/SMASDH/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **ELEMILSO FRANCA FRANCO**, Matrícula **140027**, RG. 12.628.761-4, **Fiscal do Contrato Convênio 001/2016**, da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAGÉ, referente a repasse financeiro de convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1882/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 2422/SMASDH/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **JOSÉ AUGUSTO ALVES**, Matrícula **140026**, RG. 0876020-90, **Fiscal Administrativo do Convênio 001/2016**, da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAGÉ, referente a repasse financeiro de convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1885/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 433/SMG/17, da Secretaria Municipal de Governo.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **NICOLAU LOPES DA SILVA**, Matrícula **357256**, RG. 26.402.689-9 DETRAN/RJ, cargo Assessor Administrativo, para ser **FISCAL DE CONTRATO** – Pregão presencial SRP nº 026/2017 da empresa **VIVAS E NEWMANN LTDA**, que se refere a aquisição de combustível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

**PORTARIAN.º 1895/2017.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº447/SMG/17, da Secretaria Municipal de Governo.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **CARLOS ALBERTO SIRATI**, Matrícula **143237**, RG. 05.928.988-4, cargo ANALISTA DE GESTÃO, para ser FISCAL DE CONTRATO e **CAROLINA DE ALMEIDA NEVES**, Matrícula **137.022**, RG. 21.411.289-8, cargo DESIGNER, para ser fiscal administrativo da Inexigibilidade de licitação nº 006/2017 da empresa JR PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELLI – ME, que se refere à contratação de empresa para Locação de espaço para campanha publicitária institucional em ônibus de linhas intermunicipais (busdoor), com colocação e retirada das propagandas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1896/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº434/SMG/17, da Secretaria Municipal de Governo.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **CARLOS ALBERTO SIRATI**, Matrícula **143237**, RG. 05.928.988-4, cargo ANALISTA DE GESTÃO, para ser FISCAL DE CONTRATO e **CAROLINA DE ALMEIDA NEVES**, Matrícula **137.022**, RG. 21.411.289-8, cargo DESIGNER, para ser fiscal administrativo do processo licitatório 020/2017 da empresa JR PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELLI – ME, que se refere à contratação de empresa para Locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de estruturas metálicas (outdoor).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1897/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando AE-SMS/1023/17, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **APARECIDA TEIXEIRA DE BARROS** Matrícula **140380** CPF. 108.096.027-92, para FISCAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, conforme Procedimento Administrativo nº 2625/2017 que se refere à contratação da empresa **JR PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELLI - ME**, para contratação da empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL SERIGRAFICO**, para Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1898/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº435/SMG/17, da Secretaria Municipal de Governo.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **NICOLAU LOPES DA SILVA**, Matrícula **357256**, RG. 26.402.689-9 DETRAN/RJ, cargo Assessor Administrativo, para ser FISCAL DE CONTRATO – Pregão presencial nº012/2017 da empresa **DELTA R SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA**, que se refere à Instalação de serviços de Links de internet.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO 2011****Contrato 2011.****EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Contrato por tempo determinado nº 197/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Magé e DANIELLE CRISTINA CUNHA

Objeto: Contratação de funcionário para atuação junto a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prazo: 01/02/2011 A 31/12/2012

Função: RECEPCIONISTA

Assinatura: 01/02/2017

**DECRETO Nº 3146/2017 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / DIRETORIA DE DESPESA****DECRETO Nº 3.146 1 2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 7º da Lei 2.330 de 19/12/2016;

Considerando, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias de diversas Unidades Orçamentárias, face as sua necessidade e atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementados os elementos de despesa, das atividades constantes dos Programas de Trabalho de governo, conforme discriminado no anexo I, integrante do presente decreto, totalizando a importância de R\$ 10.184.347,47 (Dez milhões cento e oitenta e quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e sete centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários para fazer face a parte da suplementação de que trata o Art. 1º provém da anulação parcial nos elementos de despesa do projeto e atividade constante do Programa de Trabalho de Governo, conforme discriminado no anexo I, parte integrante do presente decreto no valor de R\$ 10.134.347,47 (Dez milhões cento e trinta e quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e sete centavos), bem como o superávit financeiro apurado no exercício financeiro de 2016 nos Programas PNATE no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais), conforme anexo II.

Art. 3º - Em decorrência dos dispostos nos artigos 1º e 2, fica alterado o Quadro de Detalhamento de despesa do Prefeitura Municipal de Magé, Fundação Educacional e Cultural de Magé, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Magé, 21 de Julho de 2017.

RAFAEL DOS SANTOS SOUZA
 Prefeito

ANEXO I - DECRETO Nº 3.146 de 21/07/2017 - PARTE "A"				SUPLEMENTAÇÃO	
PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FUNTE DE RECURSOS	VALOR	
15.451.0416.1-403	269	3.3.90.30.00	120	351.000,00	
04.122.0403.2-414	62	3.3.90.39.00	120	129.000,00	
04.122.0403.2-415	72	3.3.90.39.00	105	2.000,00	
12.365.0404.2-617	1061	3.1.90.13.00	412	1.000.000,00	
12.361.0425.1-422	1071	3.3.90.30.00	120	1.930.667,48	
12.361.0425.2-516	1072	3.3.90.39.00	120	34.230,24	
04.122.0403.2-423	123	3.1.90.92.00	100	40.000,00	
04.122.0403.2-427	199	3.3.90.36.00	105	114.249,24	
12.365.0426.2-524	595	3.3.90.36.00	412	15.000,00	
15.451.0404.2-441	172	3.1.90.11.00	105	456.900,00	
04.122.0404.2-430	219	3.1.90.11.00	105	440.380,00	
15.451.0403.2-453	752	3.1.90.11.00	105	10.620,00	
06.125.0404.2-465	1001	3.1.90.11.00	105	433.460,00	
08.244.0404.2-534	665	3.1.90.11.00	105	160.000,00	
08.244.0405.2-537	678	3.3.90.36.00	105	25.131,91	
02.062.0403.2-410	36	3.3.90.39.00	105	15.000,00	
15.451.0416.2-449	293	3.3.90.30.00	120	785.530,00	
04.122.0403.2-414	57	3.3.90.30.00	120	30.254,00	
06.182.0403.2-468	1019	3.3.90.30.00	120	45.596,00	
08.244.0403.2-532	1073	3.3.90.30.00	120	21.685,00	
12.365.0425.2-517	517	3.3.90.30.00	408	50.000,00	
04.122.0403.2-415	74	4.4.90.52.00	105	156.606,20	
04.122.0403.2-427	201	3.3.90.39.00	120	139.429,67	
15.451.0416.2-443	181	3.3.90.39.00	120	661.175,41	
04.122.0403.2-414	61	3.3.90.39.00	100	54.520,00	
12.365.0426.2-524	606	3.3.90.30.00	12	67.468,00	
04.122.0403.2-427	201	3.3.90.39.00	120	7.888,00	
20.122.0403.2-493	380	3.3.90.30.00	120	43.106,44	
15.451.0403.2-440	158	3.3.90.39.00	120	1.661,68	
13.122.0403.2-555	3	3.3.90.39.00	100	24.500,00	
10.302.0420.2-568	150	3.3.90.30.00	502	599.932,65	
10.122.0402.2-559	278	3.3.90.30.00	120	163.711,56	
10.302.0420.2-572	221	3.3.90.36.00	552	35.665,89	
10.301.0418.2-564	96	3.3.90.36.00	105	50.396,63	
10.301.0418.2-561	43	3.3.90.36.00	105	10.879,80	
10.301.0418.2-561	34	3.3.90.30.00	503	225.891,00	
10.302.0420.2-569	184	3.3.90.39.00	502	154.230,00	
10.305.0422.2-576	253	3.3.90.39.00	507	171.141,00	
10.301.0418.2-567	116	3.3.90.39.00	503	53.792,40	
10.302.0420.2-568	153	3.3.90.30.00	540	4.896,00	
10.302.0420.2-568	172	4.4.90.51.00	510	431.844,54	
08.244.0410.2-601	267	3.3.90.36.00	208	26.365,76	
08.244.0404.2-587	29	3.1.90.11.00	224	69.371,37	
08.244.0404.2-587	30	3.1.90.11.00	229	172.903,29	
08.244.0404.2-587	28	3.1.90.11.00	209	64.354,47	
08.244.0407.2-589	102	3.3.90.30.00	229	12.200,50	
08.244.0410.2-601	265	3.3.90.30.00	208	25.015,25	
08.244.0409.2-598	260	3.3.90.32.00	105	20.892,00	
08.244.0406.2-600	53	3.3.90.30.00	105	425.993,89	
08.244.0408.2-594	227	3.3.90.30.00	224	217.810,20	
TOTAL				10.184.347,47	



ANEXO I - DECRETO Nº 3.146 de 21/07/2017 - PARTE "B"				ANULAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
04.122.0403.2-406	3	3.390.30.00	100	24.500,00
15.451.0416.2-443	181	3.390.39.00	120	1.899.031,89
04.122.0404.2-417	81	3.390.39.00	105	2.000,00
12.361.0425.1-417	457	4.490.51.00	412	515.000,00
12.361.0425.2-516	502	3.390.30.00	412	500.000,00
15.451.0416.2-444	189	3.390.39.00	120	1.265.000,00
04.122.0403.2-423	137	3.390.93.00	100	20.000,00
04.122.0403.2-407	21	4.490.52.00	105	20.000,00
15.451.0416.1-403	272	4.490.51.00	105	20.000,00
15.451.0416.1-406	285	4.490.51.00	105	20.000,00
15.451.0416.2-449	299	4.490.51.00	105	26.140,00
04.122.0403.2-427	207	4.490.52.00	105	13.109,24
12.361.0425.1-418	459	4.490.51.00	105	141.360,00
12.361.0425.1-422	476	3.390.30.00	105	200.000,00
12.365.0426.1-424	544	3.390.30.00	105	200.000,00
12.365.0426.1-424	551	4.490.51.00	105	200.000,00
12.365.0426.1-425	555	4.490.51.00	105	200.000,00
12.365.0404.2-617	1058	3.190.11.00	105	400.000,00
08.244.0406.2-547	726	3.350.41.00	105	1.000,00
08.244.0406.2-547	727	3.350.43.00	105	1.000,00
08.244.0406.2-547	729	3.390.31.00	105	1.000,00
08.244.0406.2-547	730	3.390.32.00	105	1.000,00
08.244.0406.2-547	731	3.390.35.00	105	1.000,00
08.244.0406.2-547	732	3.390.36.00	105	1.000,00
08.244.0406.2-547	733	3.390.39.00	105	15.000,00
08.244.0406.2-547	735	3.390.48.00	105	1.000,00
08.244.0406.2-547	737	3.390.93.00	105	1.000,00
08.244.0406.2-547	738	4.490.51.00	105	1.000,00
08.244.0406.2-547	739	4.490.52.00	105	1.000,00
08.244.0406.2-547	740	4.590.61.00	105	1.000,00
08.244.0406.2-547	728	3.390.30.00	105	134.000,00
08.244.0403.2-532	654	3.390.39.00	105	5.000,00
08.244.0403.2-533	660	3.390.36.00	105	1.000,00
08.244.0403.2-533	662	4.490.51.00	105	1.000,00
08.244.0403.2-533	663	4.490.52.00	105	1.000,00
08.244.0405.2-536	675	4.490.52.00	105	1.000,00
08.244.0405.2-537	680	4.490.52.00	105	5.000,00
08.244.0405.2-538	685	4.490.52.00	105	5.000,00
08.244.0405.2-539	688	3.390.36.00	105	1.000,00
08.244.0405.2-539	692	3.390.30.00	105	5.000,00
08.244.0405.2-541	700	4.490.52.00	105	131,91
02.062.0403.2-410	42	4.490.52.00	105	15.000,00
20.122.0403.2-493	384	3.390.39.00	120	75.850,00
15.451.0416.2-456	767	4.490.52.00	120	21.685,00
28.846.9998.9-001	230	3.290.21.00	105	425.993,89
04.122.0403.2-459	906	3.390.36.00	105	1.000,00
04.122.0403.2-459	909	3.390.92.00	105	1.000,00
11.334.0403.2-502	945	3.390.93.00	105	1.000,00
11.334.0403.2-502	946	4.490.51.00	105	1.000,00
04.122.0403.2-421	107	3.390.31.00	100	1.000,00
04.124.0403.2-418	93	4.490.52.00	105	5.000,00
15.451.0403.2-453	750	4.590.61.00	105	1.000,00
04.122.0403.2-437	811	4.490.51.00	105	1.000,00
04.122.0403.2-407	19	3.390.36.00	105	1.000,00
11.334.0403.2-502	948	4.590.61.00	105	1.000,00
06.122.0143.2-264	981	4.490.52.00	105	1.000,00
28.846.9998.9-001	231	4.690.71.00	105	156.606,20
04.122.0403.2-406	4	3.390.30.00	105	1.000,00
15.451.0416.1-407	288	3.390.39.00	105	1.000,00
04.122.0403.2-406	9	3.390.39.00	120	1.000,00
15.451.0416.1-407	290	4.490.51.00	120	1.000,00
04.122.0403.2-406	14	4.490.51.00	120	1.000,00
15.122.0403.2-446	241	4.490.52.00	120	10.000,00
04.122.0403.2-406	16	4.490.52.00	120	1.000,00
15.451.0416.2-449	301	4.490.51.00	120	106.474,61
02.062.0403.2-410	33	3.390.30.00	120	1.000,00
15.451.0416.2-450	304	3.390.39.00	120	1.000,00
02.062.0403.2-410	37	3.390.39.00	120	1.000,00
15.451.0416.2-450	307	4.490.51.00	120	1.000,00
02.062.0403.2-410	43	4.490.52.00	120	1.000,00
15.451.0416.2-451	311	3.390.39.00	120	1.000,00
04.122.0403.2-414	67	4.490.51.00	120	1.000,00
15.451.0416.2-451	315	3.390.39.00	120	1.000,00
04.122.0403.2-414	69	4.490.52.00	120	1.000,00
15.451.0416.2-452	317	4.490.51.00	120	1.000,00
04.124.0403.2-418	83	3.390.30.00	120	1.000,00
18.122.0403.2-478	325	3.390.39.00	120	1.000,00
04.124.0403.2-418	87	3.390.39.00	120	1.000,00
18.122.0403.2-478	331	4.490.51.00	120	1.000,00
04.124.0403.2-418	92	4.490.51.00	120	1.000,00
20.122.0403.2-493	380	3.390.30.00	120	1.000,00
04.124.0403.2-418	94	4.490.52.00	120	1.000,00
20.122.0403.2-493	389	4.490.51.00	120	1.000,00
04.122.0403.2-421	111	3.390.39.00	120	1.000,00
20.122.0403.2-493	391	4.490.52.00	120	1.000,00
04.122.0403.2-421	116	4.490.51.00	120	1.000,00
15.451.0416.2-456	761	3.390.30.00	120	100.000,00
04.122.0403.2-421	118	4.490.52.00	120	1.000,00
15.451.0416.2-456	765	4.490.51.00	120	2.000,00
04.122.0403.2-423	128	3.390.30.00	120	1.000,00
15.451.0416.2-456	767	4.490.52.00	120	26.315,00
04.122.0403.2-423	139	4.490.51.00	120	1.000,00
15.451.0416.2-457	759	3.390.39.00	120	77,44
04.122.0403.2-423	141	4.490.52.00	120	1.000,00

04.122.0403.2-436	794	3.390.30.00	120	100.000,00
15.451.0403.2-440	162	4.490.51.00	120	1.000,00
04.122.0403.2-436	797	3.390.39.00	120	100.000,00
15.451.0403.2-440	164	4.490.52.00	120	10.000,00
06.122.0143.2-264	973	3.390.30.00	120	50.000,00
15.451.0416.2-443	183	3.390.92.00	120	1.000,00
06.122.0143.2-264	976	3.390.39.00	120	50.000,00
15.451.0416.2-443	185	4.490.52.00	120	1.000,00
06.182.0403.2-468	1022	3.390.39.00	120	50.000,00
15.451.0416.2-444	191	3.390.92.00	120	1.000,00
04.122.0403.2-423	134	3.390.39.00	120	113.239,40
15.451.0416.2-444	193	4.490.51.00	120	1.000,00
20.122.0403.2-493	384	3.390.39.00	120	228.764,08
04.122.0403.2-427	206	4.490.51.00	120	1.000,00
04.122.0403.2-427	208	4.490.52.00	120	1.000,00
15.451.0416.1-403	273	4.490.51.00	120	1.000,00
15.451.0416.1-404	275	3.390.39.00	120	1.000,00
15.451.0416.1-404	278	4.490.51.00	120	1.000,00
15.451.0416.1-405	280	3.390.39.00	120	1.000,00
15.451.0416.1-405	282	4.490.51.00	120	1.000,00
15.451.0416.1-406	284	3.390.39.00	120	1.000,00
15.451.0416.1-406	286	4.490.51.00	120	1.000,00
04.122.0403.2-421	109	3.390.36.00	100	20.000,00
04.122.0403.2-414	54	3.350.41.00	100	5.000,00
04.122.0403.2-414	55	3.350.43.00	100	5.000,00
04.122.0403.2-414	58	3.390.31.00	100	5.000,00
04.122.0403.2-414	59	3.390.35.00	100	5.000,00
04.122.0403.2-414	66	4.490.51.00	100	5.000,00
04.122.0403.2-421	117	4.490.52.00	100	29.520,00
12.361.0425.2-515	486	3.390.30.00	105	67.468,00
06.182.0403.2-468	1028	4.490.52.00	120	50.000,00
04.122.0403.2-427	195	3.390.30.00	120	7.888,00
15.122.0403.2-446	237	3.390.39.00	120	31.948,47
27.813.0415.2-551	885	4.490.51.00	120	1.661,68
10.302.0420.2-568	141	3.190.04.00	502	118.213,79
10.302.0420.2-568	156	3.390.32.00	502	35.948,86
10.302.0420.2-572	219	3.390.30.00	552	35.665,89
10.302.0420.2-568	159	3.390.35.00	105	5.965,62
10.302.0420.2-568	155	3.390.32.00	105	9.090,00
10.302.0420.2-568	175	4.490.52.00	105	26.597,20
10.301.0418.2-561	39	3.390.32.00	503	155.920,33
10.301.0418.2-561	46	3.390.39.00	503	29.778,11
10.301.0421.2-574	116	3.390.39.00	503	93.984,96
10.302.0420.2-568	147	3.190.13.00	502	599.980,00
10.301.0418.2-561	68	4.590.61.00	105	1.000,00
10.301.0418.2-561	38	3.390.32.00	105	10.000,00
10.122.0402.2-559	7	3.390.32.00	105	5.000,00
10.301.0418.2-562	77	3.390.47.00	105	1.000,00
10.122.0402.2-560	19	4.490.52.00	105	2.623,61
10.305.0422.2-576	248	3.390.30.00	506	171.141,00
10.302.0420.2-568	179	4.490.52.00	540	4.896,00
10.303.0423.2-579	227	3.390.30.00	105	130.844,54
10.301.0424.1-437	130	4.490.51.00	510	20.000,00
10.301.0424.1-437	131	4.490.52.00	510	1.000,00
10.301.0424.1-438	134	4.490.52.00	510	50.000,00
10.301.0418.2-561	56	3.390.93.00	510	5.000,00
10.301.0418.2-561	59	4.490.51.00	510	15.000,00
10.301.0418.2-561	60	4.490.51.00	510	15.000,00
10.301.0418.2-561	66	4.490.52.00	510	50.000,00
10.302.0420.2-568	152	3.390.30.00	510	65.000,00
10.302.0420.2-568	157	3.390.32.00	510	5.000,00
10.302.0420.2-568	170	3.390.93.00	510	5.000,00
10.301.0424.1-436	121	3.390.30.00	510	15.000,00
10.302.0420.2-568	178	4.490.52.00	510	55.000,00
08.244.0408.2-596	237	3.390.30.00	105	26.365,76
08.244.0404.2-587	25	3.190.11.00	105	306.629,13
08.244.0407.2-589	126	3.390.92.00	229	10.000,00
08.244.0407.2-589	110	3.390.35.00	229	1.000,00
08.244.0407.2-590	145	3.390.39.00	229	1.200,50
08.244.0408.2-596	240	3.390.36.00	105	2.506,08

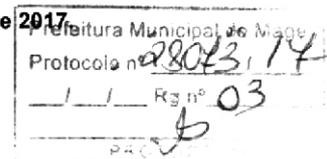

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 GABINETE DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Magé

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DELIBERAÇÃO CME Nº 005, de 10 de novembro de 2017



Estabelece normas para regulamentar o atendimento educacional especializado, nas formas complementar e suplementar, buscando eliminar barreiras que possam obstar o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, no Sistema de Ensino do Município de Magé.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos marcos legais, políticos e pedagógicos da educação inclusiva, em especial:

- no disposto no Título VIII, Art. 205, incisos I e VII, do Art. 206, incisos III, IV e V do Art. 208 e os §§ 1º e 2º do inciso II, do Art. 227, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- nos incisos I, IV, V e VII, do Art. 307, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989;
- no parágrafo único, do Art. 53, da Lei Federal nº 8.069 – ECA, de 13 de Julho de 1990;
- no inciso III, do Art. 4º, nos incisos VI e VII, do Art. 12, nos capítulos I, II e III, do Título V e nos Art. 37e 58 a 60, da Lei Federal nº 9.394 - LDBN, de 20 de dezembro de 1996;
- no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, bem como na Lei Federal nº 7.853/89, em seu Art.8º;
- na Resolução CNE/CEB nº 02/2001, aprovada em 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- na Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência (ONU 2006), em seu Art.24, ratificada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, em conformidade com o procedimento previsto no §3º, do Art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada pelo Decreto Executivo nº 6.949/2009;
- no Parecer CNE/CEB nº 13/2009 e Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui diretrizes operacionais para atendimento educacional especializado na educação;
- no Decreto nº 7.611/2011, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado;
- em Notas Técnicas e Pareceres editados pela Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, com o objetivo de orientar os sistemas de ensino na implementação da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva;
- na Lei nº 13.005 – Plano Nacional de Educação - PNE, de 25 de junho de 2014, que estabelece metas e estratégias para se alcançar êxito na implementação das Políticas de Educação Inclusiva, e reafirma a garantia de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA

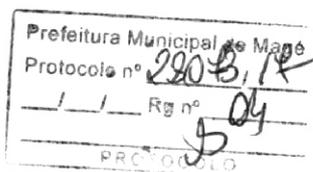
acesso ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino;

- na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
- na Lei Estadual nº 7.262, de 15 de abril de 2016, que proíbe a cobrança de taxa adicional a alunos com deficiência, e dá outras providências;
- decreto 2069/2004 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Magé; e
- Deliberação CEE nº 355, de 14 de junho de 2016, que estabelece normas para regulamentar o atendimento educacional especializado na Educação do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando que:

- a Educação, dever constitucional do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, deve assegurar ao educando a formação básica indispensável e fornecer-lhe os meios de desenvolver atividades produtivas, de progredir no trabalho e em estudos posteriores, satisfazendo as condições requeridas por suas características e baseando-se no respeito às diferenças individuais e na igualdade de direitos entre todas as pessoas;
- há necessidade de ruptura dos paradigmas anteriormente adotados para que a Educação Especial seja ressignificada no sentido de contribuir para uma educação mais justa e democrática, que atenda à heterogeneidade do alunado, buscando modos de ensinar mais adequados e eficientes;
- a Educação Inclusiva, como uma política de educação que se baseia no paradigma da diferença enquanto construção do sujeito cultural, histórico, político e social, deve organizar-se em função da reafirmação dos valores éticos, estéticos e políticos estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- a construção de uma sociedade inclusiva é processo de fundamental importância para o desenvolvimento e manutenção de um Estado democrático.

Por fim, considerando as contribuições do Grupo de Trabalho composto pelo Conselho Municipal de Educação de Magé, Equipe de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé, representantes da Associação Pestalozzi, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- COMDEF, Conselho Tutelar I e II;



DELIBERA:

CAPÍTULO I

DA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 1º. Esta norma destina-se a regulamentar o atendimento especializado aos educando com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, na Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todas as suas etapas e modalidades, no Sistema Municipal de Ensino de Magé.

§1º. O atendimento aos educandos se fará em todos os tempos e espaços escolares, em todos os níveis, etapas e modalidades, como critério de transversalidade, na Educação Infantil e Ensino Fundamental sendo-lhes assegurado um conjunto de recursos e serviços educacionais especializados, de modo a garantir a educação inclusiva e promover o desenvolvimento de suas potencialidades.




 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 GABINETE DA SECRETARIA

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deve garantir a matrícula dos alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

§ 3º. O atendimento educacional especializado – AEE compreende o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestados das seguintes formas:

- I. complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento; ou
- II. suplementar à formação dos estudantes com altas habilidades/superdotação.

§ 4º. O atendimento educacional especializado será oferecido em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos educandos, nas formas complementar e suplementar, e poderá ser realizado em salas de recursos multifuncionais, ou em classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, em função das condições específicas dos alunos, identificadas por meio de avaliação pedagógica e, quando necessária, biopsicossocial, de acordo com a estratégia 4.4 do PNE.

Art. 2º. Para assegurar atendimento educacional a todos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC deve conhecer a demanda de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, criando um sistema de informação e estabelecendo interfaces com os órgãos governamentais responsáveis pelo censo escolar e pelo censo demográfico, quando possível.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC deve manter em suas estruturas setores responsáveis pela Educação Especial, dotados de recursos materiais e humanos, que viabilizem e deem sustentação ao processo de construção da Educação Inclusiva.

§ 1º. Os respectivos setores responsáveis deverão estabelecer parcerias com serviços de saúde, assistência social, justiça e esporte, no âmbito da iniciativa privada ou do serviço público, com objetivo de integrá-los ao conjunto de estabelecimentos públicos e privados que oferecem os diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino.

§ 2º. Ainda, estes setores deverão possibilitar a parceria entre os diferentes níveis de ensino e suas modalidades, tendo em vista garantir o cumprimento dos incisos, X e XVIII do Art. 28, da Lei Federal 13.146/15, a saber:

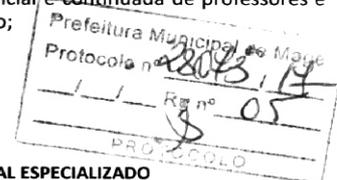
- a) adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;
- b) articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

CAPÍTULO II

DA QUALIFICAÇÃO DOS EDUCANDOS PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 4º. Será garantido o atendimento educacional especializado nas formas complementar e suplementar, buscando eliminar barreiras que possam dificultar o acesso, a participação e a aprendizagem, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter temporário ou permanente, aos educandos:

- I. com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- II. com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com Transtorno Espectro Autista, síndrome de Rett, transtorno





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA

desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

- III. com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 5º. Quando necessária, a avaliação do educando será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme dispõe o Art. 2º, da Lei nº 13.146/2015, preferencialmente considerando-se laudo médico.

§ 1º. As normas em vigor esclarecem quanto aos documentos comprobatórios da avaliação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no Censo Escolar, destacando que não se pode considerar imprescindível a apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte do educando.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado – AEE caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico. É o conjunto de serviços de apoio especializado voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O AEE compreende um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucional e continuamente, tendo função complementar ou suplementar à formação destes estudantes para o desenvolvimento de sua aprendizagem, conforme incisos I e II, § 2º, Art 1º.

§ 3º. Durante o estudo de caso, primeira etapa da elaboração do Plano Educacional Individualizado – PEI, se for necessário, os professores do AEE poderão articular-se com profissionais da área de saúde e assistência social, tornando-se o laudo médico, neste caso, um documento anexo ao PEI. Nesta perspectiva, não se trata de documento obrigatório, mas, complementar, de forma que o direito à matrícula no Sistema de Ensino Municipal de Magé não poderá ser cerceado pela prévia exigência de laudo médico para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/ superdotação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 6º. O Atendimento Educacional Especializado, nas formas complementar e suplementar, deverá ser realizado preferencialmente nas salas de ensino regular da escola, com a utilização, quando necessária, das salas de recursos multifuncionais.

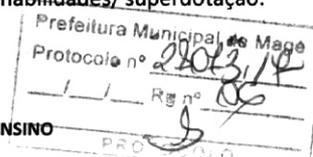
Parágrafo único. A Educação Especial constitui-se em modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, responsável pela organização e oferta dos recursos e serviços que promovam a acessibilidade, eliminando, assim, as barreiras que possam dificultar ou impedir o acesso, a participação e a aprendizagem dos educandos.

Art. 7º. As escolas podem criar, em caráter excepcional, classes especiais para atender as necessidades dos alunos que apresentem grande comprometimento cognitivo, neurológico, psiquiátrico e também de condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, que demandem apoios intensos, contínuos e/ou transitórios.

§ 1º. Os alunos matriculados nessas classes deverão, preferencialmente, apresentar necessidades especiais educacionais afins.

§ 2º. Os professores que trabalham nessas classes devem ser especializados ou capacitados para desenvolver ações pedagógicas de acordo com a necessidade educacional específica.

§ 3º. Estas classes devem fundamentar-se nos Capítulos II e V, Título V, da LDBEN, assim como nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e Superior.




 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 GABINETE DA SECRETARIA

§ 4º. O encaminhamento do aluno com necessidade educacional especial para a classe especial deve ser fundamentado, entre outros aspectos, a partir de uma avaliação pedagógica das suas condições atuais de aprendizagem e socialização, pautada em um Plano Educacional Individualizado-PEI.

§ 5º. A partir do desenvolvimento apresentado pelo aluno e das condições para o atendimento inclusivo, com base em avaliação pedagógica, a equipe pedagógica da escola e a família deverão decidir, ouvida a equipe multidisciplinar, conjuntamente, quanto ao seu encaminhamento à classe comum.

Art. 8º. Os alunos que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas que a escola regular ainda não tenha conseguido prover, poderão ser atendidos, em caráter excepcional, em escolas especiais, públicas ou privadas; atendimento esse complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas de Saúde, Trabalho e Assistência Social.

§ 1º. Nas escolas e classes especiais, os currículos devem ajustar-se às condições do educando e fundamentar-se nos Capítulos II e V, Título V, da LDBEN, assim como nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

§ 2º. A partir do desenvolvimento apresentado pelo aluno, a equipe pedagógica, ouvida a equipe multidisciplinar da escola, e a família deverão decidir, conjuntamente, com base em avaliação pedagógica, quanto ao seu encaminhamento à escola da rede regular de ensino.

Art. 9º. Cabe ao Sistema Municipal de Ensino de Magé garantir:

- I. matrícula dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação em todos os níveis e modalidades de ensino;
- II. implementação do Atendimento Educacional Especializado na escola deverá ser realizado de acordo com o Programa de AEE previsto no Projeto Político Pedagógico da escola e com os Planos Educacionais Individualizados aos alunos, que identifiquem suas necessidades educacionais específicas, defina os recursos necessários e as atividades a serem desenvolvidas;
- III. adaptações e/ou inovações curriculares visando o desenvolvimento biopsicossocial e cognitivo dos educandos, que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados;
- IV. a vedação de cobrança de taxa-extra a estudantes com deficiência, conforme a Lei 7.262/2016;
- V. quanto aos alunos que apresentem altas habilidades /superdotação:
 - a) a matrícula em ano escolar, ciclo ou etapa correspondente a seu grau de desenvolvimento e experiência, mediante avaliação feita pela escola, e em conformidade com a legislação vigente;
 - b) o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares em Salas de Recursos ou outros espaços definidos pela escola;
 - c) a conclusão em menor tempo do ano escolar, ciclo ou etapa escolar, na qual estejam matriculados, sem prejuízo da continuidade dos seus estudos.
- VI. O serviço de Atendimento Educacional Especializado buscará promover a articulação dos profissionais que atuam nas salas de recursos multifuncionais ou Centros de AEE com os demais professores de ensino regular, em interface com os demais serviços setoriais de saúde, da assistência social, entre outros, quando necessário;
- VII. A criação de momentos para estudos e trocas de experiências, de forma organizada e sistemática, entre a comunidade de aprendizagem da escola (gestores, professores, funcionários administrativos, de apoio e conselho escolar), e sempre que possível, por meio da colaboração de instituições de educação superior ou de pesquisa;
- VIII. Sustentabilidade do processo inclusivo, mediante a aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalhos de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade.

Protocolo nº 2803/17
 Prefeitura Municipal de Magé
 R. nº 04





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA

Art.10. O atendimento educacional especializado deve atender as seguintes conformidades / organizacionais do sistema de ensino:

- formação adequada ou em processo de formação continuada para o atendimento educacional especializado em todos os níveis e modalidades de ensino das redes pública e privada que integram o sistema de ensino;
- profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, em atendimento ao disposto na Lei Federal 13.146/15;
- recursos necessários à aprendizagem, à acessibilidade e à comunicação;
- metodologias, procedimentos, equipamentos e materiais específicos, adequados às necessidades dos educandos;
- salas de Recursos Multifuncionais para Atendimento Educacional Especializado aos educandos que requeiram apoio pedagógico complementar ou suplementar e que estejam incluídos em classes comuns.

Parágrafo único. As normas de operacionalização das salas de recursos multifuncionais ou classes especiais na própria escola, explicitadas nesta Deliberação, serão objeto de supervisão dos órgãos próprios do sistema.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC será responsável pela identificação, análise, avaliação da qualidade e da idoneidade, bem como pelo credenciamento de escolas ou serviços educacionais, públicos ou privados, no âmbito do seu Sistema de Ensino com as quais estabelecerão convênios ou parcerias para garantir a qualidade do atendimento educacional especializado de seus alunos, observados os princípios da educação inclusiva, conforme normas editadas pela Legislação vigente.

Art. 12. A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade dos estabelecimentos de ensino, devendo constar de seus Projetos Político Pedagógicos e Regimentos Escolares as estratégias, orientações e condições qualitativas e quantitativas necessárias para o atendimento aos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação, respeitadas, além das diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

§ 1º. A organização operacional do Atendimento Educacional Especializado – AEE deve ser explicitada em capítulo específico do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino regular, conforme disposto na Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009 e Decreto nº 7611, de 17 de novembro de 2011.

§ 2º. A implementação e a avaliação do Programa de Atendimento Educacional Especializado é de competência dos professores que atuam em Salas de Recursos Multifuncionais ou Centros de AEE, em articulação com os demais professores de ensino regular, com a possibilidade da participação das famílias para permitir pleno acesso e participação dos educandos, em interface com os serviços de assistência social e psicológica, entre outros quando necessário ao atendimento.

§ 3º. O Programa de AEE, detalhado no Projeto Político Pedagógico de Centro de Atendimento Educacional Especializado, público ou privado sem fins lucrativos, conveniado para esta finalidade, deve ser aprovado pela respectiva Secretaria de Educação ou órgão próprio, contemplando a organização disposta no § 1º.

§ 4º. Os Centros de Atendimento Educacional Especializado devem observar as normas editadas pela Legislação vigente, quanto ao seu credenciamento, autorização de funcionamento e organização em consonância com as orientações explicitadas nesta Deliberação.

Art. 13. O Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei nº 10.098/2000 (ACESSIBILIDADE), da Lei nº 10.172/2001, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE), e da Lei nº 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), deve assegurar a acessibilidade aos alunos que requeiram atendimento




 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 GABINETE DA SECRETARIA

educacional especializado, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliário, bem como de barreiras na comunicação, provendo as instituições de ensino dos recursos humanos e materiais necessários, de acordo com os padrões mínimos estabelecidos em Legislação própria.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, mediante ação integrada com os sistemas de saúde, deve organizar o atendimento educacional especializado aos alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

Parágrafo único. As classes hospitalares e o atendimento em ambiente domiciliar devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem dos educandos, obrigatoriamente matriculados em escola de Educação Básica, visando o seu retorno e reintegração ao grupo escolar, sempre que possível, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

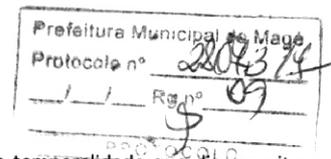
Art. 15. Para a identificação das necessidades específicas dos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação e tomada de decisão quanto ao atendimento a ser oferecido, a escola deve elaborar um Plano Educacional Individualizado (PEI), com a finalidade de promover o desenvolvimento, a ambientação do aluno, bem como a adaptação de currículo e da proposta pedagógica, que possibilitem o aprendizado.

§ 1º. Cabe exclusivamente aos profissionais da educação da escola a adaptação de currículos, a definição da metodologia de ensino e dos recursos humanos e didáticos diferenciados, com vistas a garantir uma educação de qualidade, de acordo com as possibilidades do educando.

- I. As famílias têm o direito a solicitar à Escola o detalhamento do programa pedagógico adaptado e/ou o Plano Educacional Individualizado (PEI).
- II. As Escolas deverão ter ao menos um profissional capacitado ou especializado de acordo com disposto nos parágrafos 1º, 2º e 4º, do Art. 19, dessa Deliberação.
- III. Nos casos em que houver necessidade de maior clareza quanto às características biopsicossociais e de aprendizagem do educando, visando garantir-lhe atendimento mais adequado a sua condição, poderão ser consultados profissionais de outras áreas.

§ 2º. O Programa de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) da instituição de ensino deverá ser elaborado em consonância com as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado editadas pela Resolução CNE/CEB nº 4/2009 e as orientações explicitadas na Norma Técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE, considerando-se em especial:

- I. as características de aprendizagem dos alunos e condições biopsicossociais;
- II. as condições da escola e da prática pedagógica;
- III. a participação da família e do aluno, quando possível.



Art. 16. O aluno com necessidades educacionais especiais terá direito a temporalidade que diz respeito a alteração no tempo previsto para a realização das atividades ou conteúdos e ao período para alcançar determinados objetivos no processo de ensino-aprendizagem e o desenvolvimento de suas habilidades. Este período deverá ser de dois anos em cada ano de escolaridade. Não caracteriza reprovação, mas parcelamento e sequenciação de objetivos e





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA

Art. 17. Esgotadas as possibilidades pontuadas nos Art. 24, 26 e 32, da LDBEN, o aluno que apresentar grave quadro de deficiência intelectual ou múltipla e não apresentar desempenho suficiente para atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental, mesmo com todos os apoios necessários, receberá certificação de conclusão de escolaridade com terminalidade específica.

§ 1º. A certificação a que se refere o caput deverá ser fundamentada em avaliação pedagógica, com histórico escolar descritivo das competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno.

§ 2º. Em consonância com os novos princípios da Educação Inclusiva, a terminalidade específica deverá possibilitar novas alternativas educacionais ou encaminhamento para Educação de Jovens e Adultos e de Educação Profissional, visando à sua inclusão no mundo do trabalho.

Art. 18. Aos educandos que comprovarem altas habilidades/superdotação deverá ser oferecido aprofundamento ou enriquecimento curricular, por meio de ambientes apropriados que se façam necessários, e a possibilidade de aceleração de estudos, utilizando-se dos procedimentos da reclassificação compatível com o seu desempenho escolar e maturidade socioemocional, conforme o previsto no Art. 24, da Lei 9.394/96.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 19. São considerados professores capacitados para atuar em classes comuns com alunos que requeiram atendimento educacional especializado aqueles que comprovem que, em sua formação, de nível médio, superior e/ou continuada, foram incluídos conteúdos sobre Educação Especial adequados ao desenvolvimento de competências e valores para:

- perceber as necessidades educacionais dos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação e valorizar a educação inclusiva;
- flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas do conhecimento, de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem do educando;
- avaliar continuamente o processo educativo para o efetivo atendimento dos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação;
- atuar em equipe, inclusive com professores especializados em Educação Especial.

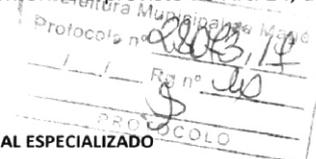
§ 1º. São considerados professores especializados em Educação Especial aqueles que desenvolveram competências para:

- identificar os alunos que requeiram atendimento educacional especializado;
- definir e implementar estratégias de flexibilização e adaptações curriculares, procedimentos didático-pedagógicos, práticas alternativas e processos avaliativos adequados aos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação;
- trabalhar em equipe, apoiando o professor de classe comum para promoção da aprendizagem desses alunos.

§ 2º. Os professores especializados em Educação Especial deverão comprovar Pós- graduação em áreas específicas da Educação Especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento, para atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

§ 3º. Aos professores que já estão exercendo o magistério, devem ser oferecidas oportunidades de formação continuada, por meio de cursos de capacitação em Educação Especial.

§ 4º. Aos professores, que já estão exercendo suas funções de docência ou orientação pedagógica na área da Educação Especial e que não possuem formação adequada, será permitida sua permanência, considerando a participação em cursos de capacitação e a formação em serviço.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA**

Art. 20. Conforme o Art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 13.146/2015, em função das necessidades explicitadas no Plano Educacional Individualizado - PEI, o serviço de atendimento especializado deverá, quando constatada a necessidade, dispor de profissional de apoio escolar, pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 21. Esta Deliberação deverá ser implementada de forma gradativa, observados os prazos explicitados na Lei nº 13.146/2015.

Art. 22. Em cumprimento de suas atribuições normativas e recursais no Sistema Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação de Magé decidirá sobre os casos omissos e eventuais questionamentos ou consultas sobre a matéria aqui tratada.

Art. 23. Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator
Magé, 10 de novembro de 2017.

Delcio José Araujo Pinto - Relator
Luciana Pereira da Silva
Rita de Cácia dos Santos Santiago
Rosemari Bernardo de Oliveira Rodrigues

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

A presente Deliberação foi aprovada pelos membros do Conselho Municipal de Educação.

Álison Brandão dos Santos Alves

Presidente





Prefeitura **MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA

EDITAL DE CITACÃO DE SERVIDOR

A Secretária de Educação Municipal de Magé, a Sra. **ÁLISON BRANDÃO DOS SANTOS ALVES**, no uso de suas atribuições, considerando o artigo 237 da Lei 1.054/93, CITA, pelo presente edital, o servidor **JEFFERSON LACERDA GONÇALVES, MATRICULA T-5789**, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na Av. Padre Anchieta, n. 163, Centro, Magé/RJ, no período de 10 a 18 de fevereiro de 2017, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 09:00 as 17:00 horas, a fim de apresentar defesa escrita no processo de Sindicância sob o nº. 24165/17, a que responde, **sob pena de revelia**.

Alison Brandão dos Santos Alves
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Magé - RJ, 02/12/2017

ÁLISON BRANDÃO DOS SANTOS ALVES
Secretária de Educação e Cultura

Protocolo nº 28348-17
11/11/17

EDITAL DE CITACÃO DE SERVIDOR

A Secretária de Educação Municipal de Magé, a Sra. **ÁLISON BRANDÃO DOS SANTOS ALVES**, no uso de suas atribuições, considerando o artigo 237 da Lei 1.054/93, CITA, pelo presente edital, o servidor **AGANALDO DOS SANTOS MELO JUNIOR, MATRICULA T- 3116**, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na Av. Padre Anchieta, n. 163, Centro, Magé/RJ, no período de 10 a 28 de fevereiro de 2017, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 09:00 as 17:00 horas, a fim de apresentar defesa escrita no processo de Sindicância sob o nº. 24166/17, a que responde, **sob pena de revelia**.

Alison Brandão dos Santos Alves
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Magé - RJ, 02/12/2017

ÁLISON BRANDÃO DOS SANTOS ALVES
Secretária de Educação e Cultura

Protocolo nº 28348-17
11/11/17

EDITAL DE CITACÃO DE SERVIDOR

A Secretária de Educação Municipal de Magé, a Sra. **ÁLISON BRANDÃO DOS SANTOS ALVES**, no uso de suas atribuições, considerando o artigo 237 da Lei 1.054/93, CITA, pelo presente edital, o servidor **MÁRCIO DE SOUZA ZACARIAS JUNIOR, MATRICULA T- 4303**, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na Av. Padre Anchieta, n. 163, Centro, Magé/RJ, no período de 10 a 28 de fevereiro de 2017, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 09:00 as 17:00 horas, a fim de apresentar defesa escrita no processo de Sindicância sob o n. 24162/17, a que responde, **sob pena de revelia**.

Alison Brandão dos Santos Alves
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Magé - RJ, 02/12/2017

ÁLISON BRANDÃO DOS SANTOS ALVES
Secretária de Educação e Cultura

Prefeitura Municipal de Magé
Protocolo nº 28348-17
11/11/17



Prefeitura **MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

LEI Nº 2370/2017

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2370/2017

EMENTA: "Disciplina o uso de caçambas estacionárias "containers" de entulhos na via pública e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ** por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO** do Município de Magé **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem depositar entulhos na via pública, por curto espaço de tempo, deverão fazê-lo por meio de caçambas estacionárias ou "containers".

§ 1º - A necessidade de depositar entulhos na via pública verifica-se quando da impossibilidade comprovada de local no interior do imóvel em questão, onde estão sendo gerados os entulhos.

§ 2º - Entende-se por via pública o passeio ou a pista de rolamento.

§ 3º - Entende-se por caçamba estacionária ou "container" o recipiente metálico utilizado para o transporte de material sólido ou pastoso com capacidade máxima de 5m³ (cinco metros cúbicos).

§ 4º - Entende-se por curto espaço de tempo o prazo necessário para completar a capacidade máxima da caçamba estacionária, mais 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º - No caso de entulho conter material orgânico perecível, o prazo máximo de permanência da caçamba estacionária na via pública será de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente do disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º - As caçambas estacionárias deverão ter sinalização reflexiva em cada uma de suas faces laterais, composta por duas tarjas de 10 cm x 20 cm (dez centímetros de altura e vinte centímetros de largura), posicionadas junto às arestas verticais das faces, na altura média

Parágrafo Único - Além da sinalização reflexiva, as referidas faces deverão conter número de identificação, nome e telefone da permissionária e telefone do setor de fiscalização competente do Executivo Municipal.

Art. 3º - As caçambas estacionárias, quando colocadas sobre o passeio público, deverão permitir o espaço de 1m (um metro) livre para o trânsito de pedestres. Art. 40 - A localização da caçamba estacionária na pista de rolamento da via pública ocorrerá quando da dificuldade de posicioná-la no passeio público.

§ 1º - Na ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, a caçamba deve ser posicionada a 0,20m (vinte centímetros) do meio-fio e seu lado maior paralelo a este, não devendo o lado menor da caçamba exceder a 1,60m (um metro e sessenta centímetros).

§ 2º - Deverá ser observado o afastamento mínimo de 10m (dez metros) do alinhamento predial da esquina.

Art. 5º - A localização da caçamba estacionária na via pública deverá ser na frente do imóvel em questão.

Parágrafo Único - Não havendo possibilidade da localização mencionada no "caput" deste artigo, o Poder Público Municipal indicará outro local próximo na via pública

Art. 6º - A colocação da caçamba estacionária na via pública deverá ser realizada somente por empresas legalmente autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - O transporte das caçambas estacionárias deverá ser efetuado por veículos apropriados, pertencentes às permissionárias, devidamente cadastradas junto ao Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As caçambas carregadas, ao serem transportadas, deverão ser totalmente cobertas por lona vinílica ou similar, devidamente fixada

Art. 8º - É de inteira responsabilidade da empresa permissionária a colocação e disposição da caçamba da via pública.

Parágrafo Único - Fica vedada ao usuário ou a terceiros a alteração da posição da caçamba na via pública.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias

Art. 10º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Rafael dos Santos Souza
RAFAEL DOS SANTOS SOUZA
Prefeito

**LEI Nº 2371/2017**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2371/2017

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O PLANO EMENTA: PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2018/2021."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ** por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO** do Município de Magé **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no Art 165 § 1º da Constituição Federal e no Art 104 da Lei Orgânica do Município de Magé na forma do anexo de Prioridades e Metas

PARÁGRAFO ÚNICO - O anexo de Prioridades e Metas que acompanham esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas aos valores referenciais das Ações vinculadas aos Programas de Trabalho nele relacionados.

Art. 2º - As codificações dos Programas deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais e nos Projetos que o modifiquem

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, ou inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Projeto de Lei deverá conter na hipótese de:

I - Inclusão de Programa

a) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto,

II - Alteração ou Exclusão de Programa

a) Exposição das razões que motivaram a proposta

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de Ações orçamentárias e das metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, ou de seus critérios adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor respectivo

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2018 revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Rafael dos Santos Souza
RAFAEL DOS SANTOS SOUZA
 Prefeito

**LEI Nº 2372/2017**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2372/2017.

EMENTA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 - LOA 2018."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ** por seus representantes legais, **APROVA** e eu, **PREFEITO** do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro 2017, nos termos do § 5º do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei 4320/1964 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 compreendendo.

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Entidades a ele vinculadas, da administração direta e indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 2º - Fica estimada a Receita e Fixada a Despesa em iguais importâncias, a preços de junho de 2016, no valor de R\$ 480.700.000,00 (Quatrocentos e oitenta milhões e setecentos mil reais).

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

I) Receitas Correntes	494.914.800,00
II) Receita Intra-Orçamentária	11.000.000,00
III) Receita de Capitas	470.000,00
IV) Deduções da Receita	-25.684.800,00
IV) Total das Receitas	480.700.000,00

Art. 4º - A despesa fixada à conta das receitas previstas será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei e com o seguinte desdobramento:

a) Legislativa	14.000.000,00
b) Judiciária	5.213.000,00
c) Administração	36.233.800,00
d) Segurança Pública	5.193.000,00
e) Assistência Social	13.076.500,00
f) Previdência Social	23.021.000,00
g) Saúde	117.299.700,00
h) Trabalho	1.857.000,00
i) Educação	165.350.000,00
j) Cultura	350.000,00
k) Direitos da Cidadania	60.000,00
l) Urbanismo	78.842.000,00
m) Gestão Ambiental	10.533.000,00
n) Agricultura	1.874.000,00
o) Indústria	61.000,00
p) Desporto e Lazer	2.136.000,00
q) Encargos Especiais	700.000,00
r) Reserva de Contingência	4.900.000,00
TOTAL	480.700.000,00

II) Despesa por Entidades

Prefeitura Municipal de Magé	309.312.800,00
Câmara Municipal de Magé	14.000.000,00
Fundação Educacional e Cultural	350.000,00
Fundo Municipal de Saúde	117.299.700,00
Fundo Municipal de Previdência Social de Magé	23.021.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	10.388.500,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	120.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano	427.000,00
Fundo Municipal da Pessoa Idosa	120.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	120.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico	5.541.000,00
TOTAL	480.700.000,00

Art. 5º - Até 30 dias após a publicação do Orçamento, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso Financeiro e Desdobramento das Receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de forma a obter equilíbrio da gestão orçamentária e financeira de acordo com os artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - A execução da despesa dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar por Decreto, um plano de contenção das despesas a fim de compatibilizar a receita com a despesa, inclusive no tocante a liberação de recursos por transferências.

CAPÍTULO III
DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a.

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada com a finalidade de atender a insuficiências das dotações orçamentárias, mediante recursos provenientes

- Da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, inclusive da Reserva de Contingência,
- Do excesso de arrecadação,
- Do superávit financeiro do Município apurado em balanço patrimonial do exercício anterior detalhada por fonte de recurso,
- Do produto das operações de crédito autorizadas;
- De convênios firmados durante a execução do orçamento.

II - Mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de competência ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa

Parágrafo 1º - Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos e na modalidade de aplicação.



Parágrafo 2º - Não será contabilizado para efeitos de limite autorizado no art. 7º, quando o crédito se destinar a:

a) Atender à insuficiência de dotações de grupo de Pessoal e Encargos Sociais mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

b) Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações,

c) Atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

d) Para incorporações de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, nos termos do art. 43, § 1º inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

e) Incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para fazer face às despesas de competência de outros Poderes e entes da Administração Pública destinados a atender a Justiça Eleitoral, Tribunal de Justiça e similares

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transferência de recursos públicos a título de subvenção social e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos de educação, assistência social cultural e esportivo.

Art. 10º - O Poder Executivo divulgará através de Decreto, por unidade orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram os Orçamentos de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no nível de elemento de despesa, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Quadro de Detalhamento de Despesa do Poder Legislativo Municipal será aprovado e estabelecido por ato próprio de seu dirigente, obedecidas às dotações constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 11º - Os Órgãos e entidades, que integram esta Lei, ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 12º - O dispositivo no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal,

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos e terceirização relativos a execução indireta de atividades que simultaneamente.

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos ou em fase de extinção.

Art. 13º - O Poder Executivo não ultrapassará o limite de 0,1% da receita para renúncia de receita no ano de 2018 ao conceder ou ampliar o benefício de incentivo ou natureza tributária

PARAGRAFO ÚNICO - A renúncia compreende anistia, subsídio, concessão de isenção em caráter geral ou não, alteração de alíquota que implique na redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos até o limite de 5% (cinco por cento) com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2018

Magé, 05 de dezembro de 2017.

RAFAEL DOS SANTOS SOUZA
Prefeito

APLICAÇÃO NA SAÚDE

APLICAÇÃO CONSTITUCIONAL MÍNIMA DE 15%

RECEITA	PREVISÃO DA RECEITA
RECEITAS MUNICIPAIS ORIUNDAS DE IMPOSTOS (105)	153.230.200,00
Aplicação Mínima Constitucional (15%)	22.984.530,00
TOTAL DA APLICAÇÃO EM SAÚDE - EXERCÍCIO 2018	32.984.700,00
PERCENTUAL APURADO	21,53

APLICAÇÃO DISPOSTA PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - MÍNIMA DE 10%

DESPESAS	PREVISÃO DA RECEITA
DESPESA TOTAL DO MUNICÍPIO	480.700.000,00
DESPESA TOTAL NA FUNÇÃO 10	117.299.700,00
LIMITE MÍNIMO - L.O.M. Art. 158 § 2º (10%)	48.070.000,00
PERCENTUAL APURADO	24,40

APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO

RECEITA	PREVISÃO DA RECEITA
RECEITAS MUNICIPAIS ORIUNDAS DE IMPOSTOS (105)	153.230.200,00
Aplicação Mínima Constitucional (25%)	38.307.550,00
RECURSOS APLICADOS DIRETAMENTE NA FUNÇÃO 12	16.980.000,00
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	25.684.800,00
TOTAL DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO 2018	42.664.800,00
PERCENTUAL APURADO	27,84

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

BASE DE CÁLCULO DA RECEITA	VALORES
RECEITAS PREVISTAS	120.000.000,00
APLICAÇÃO MÍNIMA À REMUN. DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO- FUNDEB 60%	74.160.000,00
DEMAIS APLICAÇÕES NA MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40%	49.440.000,00

BASE DE CÁLCULO DAS DESPESAS - FUNDEB 60% LEI 11.494/2007 - Art. 22	SUBFUNÇÃO	VALORES
ENSINO FUNDAMENTAL	361	87.228.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	365	18.000.000,00
TOTAL (A)		105.228.000,00

BASE DE CÁLCULO DAS DESPESAS - FUNDEB 40%	SUBFUNÇÃO	VALORES
ADMINISTRAÇÃO GERAL	122	580.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	361	9.721.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	365	4.831.000,00
TOTAL (B)		15.132.000,00

RESULTADOS APURADOS	VALORES	APLICAÇÃO (%)
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	105.228.000,00	87,43
DEMAIS APLICAÇÕES NA MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15.132.000,00	12,57
TOTAL (A+B)	120.000.000,00	100

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Demonstrativo da Despesa com Pessoal Consolidado
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
LRF, artigo 55, inciso I, alínea a - Anexo I

	Despesas Previstas 2018
DESPESAS LÍQUIDAS COM PESSOAL (I)	208.987.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	457.230.000,00
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL sobre RCL	46%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,33%	234.696.159,00
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	246.904.200,00

**COMDDEPI - RESOLUÇÕES****Conselho Municipal de Direitos, Defesa e Proteção do Idoso - COMDDEPI****Resolução 007/2017**

O Conselho Municipal de Direitos, Defesa e Proteção do Idoso COMDDEPI no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 2117/2011, e artigo 170 do Regimento Interno, e com base em sua ata nº **008/2017**, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste COMDDEPI, realizada em **Vinte e Seis de Outubro de Dois Mil e Dezessete** este colegiado, resolve:

Art. 1º Compor Comissão Temporária para Construção do Plano de Ação e Acompanhamento do ano de 2018.

Sociedade Civil: Maria Heloísa da Silva, Maria das Graças Barroso da Silva, Valéria Cristina Quintanilha e Vânia Santos Jesus.

Governo: Camila Leocadio Rodrigues Ascar, Sergio Cordeiro, Tainá Bochat e Veronice Bernardo.


Tainá Vieira Bochat
Presidente do COMDDEPI

Magé, 26 de Outubro de 2017.

Rua: Avenida Simão da Mota nº 459 - Centro-Magé. RJ, Brasil 25.900-000
(21) 2633-3125 E-mail: compi@mage.rj.gov.br

Conselho Municipal de Direitos, Defesa e Proteção do Idoso - COMDDEPI**Resolução 008/2017**

O Conselho Municipal de Direitos, Defesa e Proteção do Idoso COMDDEPI no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 2117/2011, e artigo 170 do Regimento Interno, e com base em sua ata nº **009/2017**, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste COMDDEPI, realizada em **Trinta de Novembro de Dois Mil e Dezessete** este colegiado, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação e Acompanhamento do ano de 2018.


Tainá Vieira Bochat
Presidente do COMDDEPI

Magé, 30 de Novembro de 2017.

Rua: Avenida Simão da Mota nº 459 - Centro-Magé. RJ, Brasil 25.900-000
(21) 2633-3125 E-mail: compi@mage.rj.gov.br

**EXTRATOS DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato nº 062/17 (Processo nº 31438/2016) – **Pregão nº 012/2017**

PARTES: O Município de Magé e **DELTA R SEGURANÇA E SERVIÇOS - ME**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LINKS DE INTERNET.**

VALOR: R\$ 1.228.000,00 (Hum milhão, duzentos e vinte e oito mil reais)

PRAZO: 12(doze) meses

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações

ASSINATURA: 22/11/2017

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

DELTA R SEGURANÇA E SERVIÇOS - ME
DOROTY BENEVENTE DOS SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 063/17 (Processo nº 11439/2017) – **Pregão nº 020/2017**

PARTES: O Município de Magé e **JR PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELLI - ME**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTRUTURA METÁLICA (OUTDOOR).**

VALOR: R\$ 414.000,00 (Quatrocentos e quatorze mil reais)

PRAZO: 12(doze) meses

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações

ASSINATURA: 22/11/2017

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

JR PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELLI - ME
ANTONIO CARLOS DE SOUZA JUNIOR

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 064/17 (Processo nº 13614/2017) – **Inexigibilidade nº 004/2017**

PARTES: O Município de Magé e **INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SA.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROJETO DE ANIVERSARIO DA CIDADE DE MAGE.**

VALOR: R\$ 352.000,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil reais)

PRAZO: 12(doze) meses

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações

ASSINATURA: 30/05/2017

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
FREDERIC ZOGHAIB KACHAR

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato nº 035/17 (Proc. Aditivo nº 19512/17) – Carta Convite 007/2017

PARTES: O Município de Magé e **ENGESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO S/C LTDA.**

OBJETO: **Manutenção preventiva e treinamento dos operadores da ETE.**

VALOR: R\$ 137.261,08 (Cento e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e oito centavos).

PRAZO: Prorrogado por mais 03 (três) meses, ficando vigente até 24/11/2017

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações

ASSINATURA: 23/08/2017

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

FERNANDO ALBERTO BECA DA SILVA
ENGESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO S/C LTDA.

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO****EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato nº 025/13 (Proc. Aditivo nº 20801/17) – Pregão 072/2013

PARTES: O Município de Magé e **MR. CLEAN CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BENS IMÓVEIS LTDA.**

OBJETO: **Contratação de Empresa especializada para serviços de limpeza e conservação hospitalar, com fornecimento de materiais, nas unidades de Saúde do Município de Mage**

VALOR: R\$ 490.527,45 (Quatrocentos e noventa mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos).

PRAZO: Prorrogado por mais 02 (dois) meses, ficando vigente até 11/11/2017

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações

ASSINATURA: 12/09/2017

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

AILTON MONTEIRO ROCHA
MR CLEAN CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BENS IMOVEIS LTDA.

**EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO (Proc. nº 6452/2017) – PREGÃO 010/2017

PARTES: O Município de Magé e **NUTRIÇÃO COMERCIAL LTDA. ME**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES ESCOLARES

VALOR: R\$ 30.707.023,68 (Trinta milhões, setecentos e sete mil, vinte e três reais e sessenta e oito centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações

ASSINATURA: 01/12/2017

**LUCILEA DA FONSECA FELIX
PREGOEIRA**

**GENILCE DOS SANTOS BRAGA
NUTRIÇÃO COMERCIAL LTDA. ME**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO (Proc. nº 6452/2017) – PREGÃO 010/2017

PARTES: O Município de Magé e **WRA DISTRIBUIDORA LTDA. ME**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES ESCOLARES

VALOR: R\$ 14.911.764,00 (Quatorze milhões, novecentos e onze mil, setecentos e sessenta e quatro reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações

ASSINATURA: 01/12/2017

**LUCILEA DA FONSECA FELIX
PREGOEIRA**

**WALDEMAR RUBENS BUSATO DE ALBUQUERQUE
WRA DISTRIBUIDORA LTDA. ME**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO (Proc. nº 8912/2016) – PREGÃO 015/2016

PARTES: O Município de Magé e **RODRIGUES E FREITAS DISTR. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA. ME**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS PARA ATENDIMENTO A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

VALOR: R\$ 874.479,48 (Oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações

ASSINATURA: 17/07/2017

**LUCILEA DA FONSECA FELIX
PREGOEIRA**

**AILTON DE FREITAS RODRIGUES
RODRIGUES E FREITAS DISTR. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL
HOSPITALAR LTDA. ME**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO (Proc. nº 21457/2017) – PREGÃO 026/2017

PARTES: O Município de Magé e **VIVAS & NEWMANN LTDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA FROTA MUNICIPAL E EQUIPAMENTOS DO 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º DISTRITOS

VALOR: R\$ 5.868.284,63 (Cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações

ASSINATURA: 28/11/2017

**LUCILEA DA FONSECA FELIX
PREGOEIRA**

**CARLOS HENRIQUE VIVAS FERREIRA DA SILVA
VIVAS & NEWMANN**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DA 4ª ERRATA DE EDITAL****AVISO DE PUBLICAÇÃO DA 4ª ERRATA DE EDITAL:**

Pregão Presencial SRP nº 003/2017

Objeto: Aquisição de Material de Papelaria (SMASDH) O aviso de publicação da 4ª errata encontra-se disponível no portal da Prefeitura de Magé: www.mage.rj.gov.br. A errata de edital em seu inteiro Teor estará disponível no site citado acima para leituras e impressão.

Magé-RJ, 01 de Dezembro de 2017.

**Luciléa da Fonseca Felix
Pregoeira**

**ADIAMENTO****ADIAMENTO**

Baseado na Comunicação do voto do TCE VOTO GA-2/2017 Sessão de 09/11/2017, Processo nº 203.388-4/17, comunicamos que mantemos o **ADIAMENTO SINE DIE** do procedimento licitatório **PREGÃO Nº 003/17**, processo administrativo nº 16080/2016. Publique-se.

Magé, 21 de Novembro de 2017.

**LUCILEA DA FONSECA FÉLIX
PREGOEIRA**

VISTA DA SERRA DOS ÓRGÃOS - SANTO ALEIXO



PORTO DO RIO SURUÍ





DESEJAMOS A TODOS UM

*Feliz
Natal!*

COM MUITA PAZ E AMOR.



Prefeitura
MAGÉ

A força do novo é a energia do povo!


**CÂMARA
MUNICIPAL
DE MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

INFORME DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ


 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003/2017.

EMENTA: "Acrescenta a redação ao Art. 160 da Lei Orgânica do Município de Magé".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVOU e EU PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

RESOLVE:

Art.1º. - O Artigo 160 da Lei Orgânica do Município de Magé passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 160º. - *A Secretaria Municipal de Saúde, será dirigida por pessoa de confiança do Prefeito Municipal, cabendo-lhe a administração da política de Saúde do Município.*

Parágrafo Único - *Os cargos de direção dos hospitais e dos postos de saúde serão ocupados por profissionais qualificados ao cargo, pertencentes ou não, ao quadro efetivo do Município.*

Art.2º. - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DEZEMBRO DE 2017.

PEDRO ROGÉRIO OLIVEIRA DO VALE
 PRESIDENTE

